



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....Nº998/2023.

### “INTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou e ele sanciona e promulga* a seguinte lei;

**ARTIGO 1º)** – Fica instituído no Município de Campos Novos Paulista a política de controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com esta lei, mediante emprego de esterilização cirúrgica ou mediante outra forma de interrupção da fertilidade ou controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

**ARTIGO 2º)** - O Município deverá promover a castração gratuita de cães e gatos em estado de abandono que estejam sob os cuidados de tutores de baixa renda, de cuidadores temporários e de entidades que zelem pelo bem-estar animal, de acordo com sua disponibilidade financeira e orçamentária.

**§1º** - O serviço será disponibilizado para tutores que comprovem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacionais, sendo certo que não há restrição de renda para cuidadores e entidades que comprovadamente zelem pelo bem-estar animal.

**§2º** - A comprovação da renda familiar a que trata o parágrafo 1º deste artigo será regulamentado mediante decreto.

**ARTIGO 3º)** - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

**ARTIGO 4º)** - A população deverá ser conscientizada constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

**Parágrafo único** – Deverá ser desencadeado pela Prefeitura Municipal um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos, e a conscientização sobre o abandono e maus-tratos aos animais.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 5º)** - Fica autorizado o chefe do executivo municipal a contratar, através de concurso público ou processo licitatório, clínicas, consultórios e profissionais veterinários para a castração de cães e gatos, machos e fêmeas, para atendimento do disposto no artigo 2º desta lei.

**ARTIGO 6º)** - As castrações serão realizadas nas dependências das clínicas ou consultórios veterinários ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista.

**ARTIGO 7º)** - No dia e horário marcados para a castração, a clínica, consultório ou profissional médico veterinário contratado fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

§3º - O animal ficará sob responsabilidade do médico veterinário até receber alta, sendo que serão de responsabilidade total do tutor do animal os exames pré-operatórios e qualquer procedimento de tratamento pós-operatório.

§4º - O tutor declarará ciência dos riscos das cirurgias de castração, que deverão constar em termo próprio, que será arquivado junto ao setor competente do município.

§5º - No caso de óbito do animal deverá o mesmo ser retirado pelo tutor no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação.

§6º - O tutor que não atender as orientações de cuidados com o seu animal, inclusive os pré e pós-operatórios ou não retirar seu animal do local da castração no dia da alta poderá ser denunciado pelo crime de maus tratos ou abandono de animais nos termos da Lei Federal nº 9.605/98.

§7º - Aos animais que não possuem tutor e que se encontrem em situação de rua não se aplica os parágrafos §3º a 6º deste artigo, devendo o município tomar as providências cabíveis para procedimentos pré e pós-operatórios necessários.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 8º)** - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados sob pena de multa por flagrante ou denuncia comprovada no valor de 30 (trinta) UFESP, dobrada na reincidência, além das penas descritas nas legislações estaduais e federais.

**Parágrafo único** – Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses no município.

**ARTIGO 9º)** - O setor de zoonoses do município procederá o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

**Parágrafo único** – Os animais poderão ser “chitados” pelo município, de forma gratuita, para fins de controle.

**ARTIGO 10)** – Todos os cães e gatos saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.


**ARTIGO 11)** – A população campos-novense será avisada com antecedência para agendamento dos serviços de vacina e castração, que deverá ocorrer, preferencialmente em mutirões mensais.

**ARTIGO 12)** – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, mediante decreto.

**ARTIGO 13)** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 14)** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 10 de julho de 2023.

  
**FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

  
CHEFE DE GABINETE  
Renato Adriano Lopes Luz